

C Ó P I A

A CÂMARA MUNICIPAL DE DAIRES MAIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

DELIBERAÇÃO Nº 132 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 1952.

Concede isenção de impostos
Municipais.

Art. 1º - Ficam isentas dos impostos Municipais as construções erigidas, no Município, pela "Sociedade Patrimonial Batista", - com fins filosóficos e religiosos.

Art. 2º - Ficará, entretanto, a referida Sociedade obrigada a recolher qualquer imposto devido à Municipalidade, se modificar os fins a que se refere o artigo anterior, ou se operar a venda dos imóveis, no todo ou em parte.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAIRES MAIA, 19 de fevereiro de 1952.

Ass. JOÃO CHESSE FILHO
PREFEITO